

## DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

ANO VII – Edição nº 1129 – 29 de Maio de 2018



# Composição da Mesa Diretora Assembleia Legislativa do Amazonas

Presidente: Deputado David Almeida

1º Vice-Presidente: Deputado Abdala Fraxe

2º Vice-Presidente: Deputado Belarmino Lins

3º Vice-Presidente: Deputado Josué Neto

Secretário-Geral: Deputado Sabá Reis

1º Secretário: Deputado Platiny Soares

2º Secretário: Deputado Ricardo Nicolau

Corregedor/Ouvidor: Deputado Carlos Alberto

## 18º Legislatura

Deputado Abdala Fraxe Deputado Adjuto Afonso Deputada Alessandra Campelo Deputado Augusto Ferraz Deputado **Belarmino Lins** Deputado Cabo Maciel Deputado Carlos Alberto Deputado David Almeida Deputado Dermilson Chaoas Deputado Dr. Gomes Deputado Francisco Souza Deputado Josué Neto Deputado José Ricardo Deputado Luiz Castro Deputado Mário Bastos Deputado Orlando Cidade Deputado Ricardo Nicolau Deputado Sabá Reis Deputado Serafim Correa Deputado Sidney Leite Deputado Sinésio Campos Deputado Platiny Soares Deputado Vicente Lopes Deputado Wanderley Dallas

## Comissões Parlamentares

Comissão de Constituição, Justiça e Redação E-mail: comissão.ccjr@aleam.gov.br

> Comissão de Finanças Públicas E-mail: cofp@aleam.gov.br

Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Aquicultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural

E-mail: comapa@aleam.gov.br

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável E-mail: cdm\_ale@aleam.gov.br

Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação, Informática e Inovação E-mail: cctec@aleam.gov.br

> Comissão de Defesa do Consumidor E-mail: defesaconsumidor@aleam.gov.br

Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa E-mail: cdhcai@aleam.gov.br

> Comissão de Educação E-mail: com.educacao@aleam.gov.br

Comissão de Esporte e Lazer E-mail: comissaodeesporteelazer@aleam.gov.br

Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos E-mail: cgesp@aleam.gov.br

Comissão de Assuntos Municipais e Revisão Territorial E-mail: comam@aleam.gov.br

Comissão de Indústria, Comércio Exterior e Mercosul E-mail: cicem@aleam.gov.br Comissão de Turismo e Empreendedorismo E-mail: ctur@aleam.gov.br

Comissão da Mulher, das Famílias e do Idoso E-mail: cdm\_ale@aleam.gov.br

Comissão de Geodiversidade, Recursos Hídricos, Minas, Gás, Energia e Saneamento

E-mail: cgeodiversidade@aleam.gov.br

Comissão de Segurança Pública E-mail: com.spublica@aleam.gov.br

Comissão de Saúde e Previdência E-mail: csp@aleam.gov.br

Comissão de Transporte, Trânsito e Mobilidade E-mail: cttm@aleam.gov.br

Comissão de Promoção e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes E Jovens E-mail: cjca@aleam.gov.br

> Comissão de Políticas Sobre Drogas E-mail: com.sobredrogas@aleam.gov.br

Comissão de Cultura E-mail: com.cultura@aleam.gov.br

Comissão de Assuntos Indígenas E-mail: com.assi@aleam.gov.br

Comissão de Assistência Social e Trabalho E-mail: com.ast@aleam.gov.br

Comissão de Ética Parlamentar (Atípica)



#### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

#### **EXPEDIENTE**

#### DIRETORIA DE INFORMÁTICA

Responsável pela criação, organização das matérias para publicação e edição do Diário Oficial Eletrônico.

#### **EDIÇÃO**

Milene Oliveira da Silva Manoel Leonardo Metelis Florindo

#### REVISÃO

Frederico Almir da Silva Araújo

#### ARTE E DESIGN

Mackson do Carmo Costa

#### DIRETOR DE INFORMÁTICA

Sandro Elias de M. Monteiro Diz

#### DIRETOR GERAL

Wander Araújo Motta



#### **DECRETO LEGISLATIVO**

DECRETO LEGISLATIVO N. 823, DE 29 DE MAIO DE 2018.

APROVA os nomes indicados para compor o Conselho Penitenciário do Estado do Amazonas - COPEN

#### A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 187 e incisos, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber aos que presente virem que promulga o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO:**

**Art. 1.º** Ficam aprovados os nomes indicados para compor o Conselho Penitenciário do Estado do Amazonas - COPEN, na qualidade de membros titulares e suplentes para o quadriênio 2018/2022.

DESIGNAR						
Representação	Membros Titulares	Membros Suplentes				
Ministério Público Federal - MPF	Filipe Pessoa de Lucena	Armando Cesar Marques de Castro				
Ministério Público do Estado do Amazonas - MPE	Christianne Corrêa Bento da Silva	André Virgílio Belota Seffair				
Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/AM Gina Carla Sarkis Romeiro Machado		Leonardo Lemos de Assis				
Defensoria Pública do Estado do Amazonas - DPE						
Profissional atuante na área de Direito Penal	Francisco Moises Cavalcante Dantas	Marcos Antônio Braga de Oliveira				
Profissional atuante na área de Direito Processual Penal	Roseane Torres Lima	José Araújo Feitosa				
Profissional atuante na área de Direito Penitenciário ou ciência correlata Rayssa Fernar Souza Gade		Simone Farias Negrão				
Profissional atuante na área de Direito Constitucional	Daniel de Lima Albuquerque	Diataí Anute de Lima Carioca				
Representante da Comunidade						
Presidente do Conselho	Daniel de Lima Albuquerque					

**Art. 2.º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de maio de 2018.

Deputado DAVID ALMEIDA Deputado ABDALA FRAXE

Presidente 1° Vice-Presidente

Deputado BELARMINO LINS Deputado JOSUÉ NETO

2º Vice-Presidente 3º Vice-Presidente

Deputado SEBASTIÃO REIS Deputado PLATINY SOARES

Secretário-Geral 1º Secretário

Deputado RICARDO NICOLAU Deputado CARLOS ALBERTO

2º Secretário Ouvidor-Corregedor

Visto:

**WANDER MOTTA** 

Diretor-Geral

#### **LEIS PROMULGADAS**

LEI N. 4.600, DE 22 DE MAIO DE 2018.

**DISPÕE** sobre a regulamentação do uso de uniforme escolar alternativo na Rede Pública de Ensino do Amazonas, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma da alínea e, I, do artigo 17, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber a todos que a presente virem que promulga a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica terminantemente proibida, na Rede Pública de Ensino do Estado do Amazonas, a obrigatoriedade de aquisição de fardamento escolar alternativo ao que já é fornecido pelo Governo do Estado do Amazonas.

§1.º A adoção de fardamento escolar alternativo será permitida, em caráter excepcional, desde que discutida e convencionada no Conselho Escolar, com todas as suas representatividades, tais como, Conselhos de Classes, Associação de Pais e Mestres, Grêmio Estudantil, dentre outros segmentos representativos dos alunos e etc.

- **§2.º** Fica garantido aos alunos, pais ou responsáveis o direito de optar pela utilização do fardamento alternativo ou não, sem quaisquer prejuízos para o aluno
- **Art. 2.º** Todas as escolas integrantes da Rede Pública de Ensino do Estado do Amazonas deverão afixar cópia desta Lei no interior de suas dependências em local de fácil visualização.
- Art. 3.º Incumbe à Secretaria Estadual de Educação e ao Conselho Estadual de Educação, no âmbito de suas competências, o controle e fiscalização do disposto nesta Lei.
  - Art. 4.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.
- Art. 5.º Esta Lei entra em vigor no ano letivo posteriormente à data de sua publicação.
- PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de maio de 2018.

Deputado DAVID ALMEIDA Deputado ABDALA FRAXE

Presidente 1º Vice-Presidente

Deputado **BELARMINO LINS**Deputado **JOSUÉ NETO**2º Vice-Presidente
3º Vice-Presidente

Deputado SEBASTIÃO REIS Deputado PLATINY SOARES

Secretário-Geral 1º Secretário

Deputado RICARDO NICOLAU Deputado CARLOS ALBERTO

2º Secretário Ouvidor-Corregedor

Visto:

#### WANDER MOTTA

Diretor Geral

LEI N. 4.601, DE 22 DE MAIO DE 2018.

**ALTERA** na forma que especifica a Lei Promulgada n. 131, de 18 de setembro de 2012, que Dispõe sobre Identificação do Pessoal da Polícia Militar do Amazonas, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma da alínea e, I, do artigo 17, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber a todos que a presente virem que promulga a seguinte

#### LEI:

**Art. 1.º** As alíneas do artigo 5.º da Lei Promulgada n. 131, de 18 de setembro de 2012, passa a vigorar transformadas em incisos, mantendo-se a mesma redação original, assim como itens 1, 2, 3 e 4 da alínea *h* do referido artigo, passam a vigorar transformados em alíneas *a b, c, d,* com a seguinte redação:

- "Art. 5.0 (...)
- I (...)
- **II** (...)
- III (...)
- IV (...)
- **V** (...)
- **VI** (...)
- VII (...)
- VIII 02 (duas) fotos 3x4, com fundo claro, observando-se:
- a) quando se tratar de Sargento, Subtenente, Oficial do Quadro de Oficiais de Administração - QOAPM e do Quadro de Oficiais Combatentes - QOPM o traje será a túnica cinza completa, outro uniforme semelhante no caso de mudança do uniforme, desde que o novo uniforme esteja especificado em Regulamento da própria Corporação:
- b) excepcionalmente, poderá o Soldado e o Cabo PM utilizar a túnica cinza, ou outro uniforme semelhante no caso de mudança do uniforme, e desde que o novo uniforme esteja especificado em Regulamento da respectiva Corporação;
- c) quando se tratar de Militares Estaduais da reserva remunerada ou reformados, estes poderão optar entre os uniformes especificados nas alíneas a e b do presente inciso, ou utilizarem o traje de termo com gravata; e
- d) quando se tratar de dependente legal masculino, o traje será terno com gravata, e, se dependente feminino, o traje será fino ou social."
- Art. 2.º A alínea f do inciso I do §1.º do artigo 8.º, da Lei Promulgada n. 131, de 18 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8.º (...)

- §1.° (...)
- **I** (...)
- a) (...)
- **b**) (...)
- **c)** (...)
- **d**) (...)
- e) (...)
- f) fotografia 3x4, conforme disposto no inciso VIII do artigo 5.º desta Lei.
- Art. 3.º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 4.º A Casa Civil do Governo do Amazonas viabilizará a republicação da Lei Promulgada n. 131, de 18 de outubro de 2012, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Lei, com todo o texto legal consolidado em razão das alterações procedidas pela Lei n. 4.478, de 17 de maio de 2017, e por esta Lei.
  - Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de maio de 2018.

Deputado DAVID ALMEIDA Deputado ABDALA FRAXE

Presidente 1° Vice-Presidente

Deputado BELARMINO LINS

Deputado JOSUÉ NETO

2º Vice-Presidente

3º Vice-Presidente

Deputado SEBASTIÃO REIS

Deputado PLATINY SOARES

Secretário-Geral

1º Secretário

Deputado RICARDO NICOLAU

Deputado CARLOS ALBERTO

2º Secretário

Ouvidor-Corregedor

Visto:

#### WANDER MOTTA

**Diretor Geral** 

LEI N. 4.602, DE 22 DE MAIO DE 2018.

**DISPÕE** sobre a proibição de venda e uso, no âmbito do Estado do Amazonas, de agrotóxicos que contenham os ingredientes ativos que especifica.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma da alínea e, I, do artigo 17, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber a todos que a presente virem que promulga a sequinte

#### LEI:

Art. 1.º Ficam proibidos, no âmbito do Estado do Amazonas, a venda e o uso de agrotóxicos que apresentem, em sua composição, os seguintes princípios ativos:

- I Acefato:
- II Carbofurano;
- III Fosmete;
- IV Lactofen;
- V Paraquate;
- VI Tiram; e

**VII** - qualquer substância compreendida no grupo químico organoclorado.

- **Art. 2.º** O Poder Executivo estadual adotará as medidas necessárias para recolher e receber os produtos referidos no artigo 1.º já adquiridos para adequada destinação final dos produtos e embalagens.
- Art. 3.º Fica vedado aos órgãos da Administração direta e indireta do Estado do Amazonas, a partir da publicação desta Lei, recomendar, adquirir ou utilizar agrotóxicos com os componentes declinados no artigo 1.º.
- **Art. 4.º** O Poder Executivo estadual adotará medidas com vistas a promover e estimular a produção de alimentos orgânicos.
- Art. 5.º Fica instituído o "Dia de Proteção contra os Agrotóxicos", que ocorrerá, anualmente, na Semana do Meio Ambiente, especificamente no dia 4 de junho.

**Parágrafo único**. Durante este dia, o Estado promoverá ações educativas sobre os riscos dos agrotóxicos, formas de utilização com menor risco para a saúde e o meio ambiente e estímulo à produção de alimentos orgânicos.

Art. 6.º Todos os casos de doenças e óbitos decorrentes da exposição ao agrotóxico deverão ser notificados ao órgão determinado pelo Poder Executivo.

Art. 7.º Em caso de descumprimento desta Lei poderá acarretar ao infrator:

- I advertência;
- II multa de R\$5.000,00 (cinco mil) reais; e
- III multa de R\$10.000,00 (dez mil) reais, em caso de reincidência, sujeitando-o inclusive, a critério do órgão fiscalizador, a interdição do estabelecimento até que se cumpra a determinação estipulada nesta Lei.
- Art. 8.º Fica a cargo do órgão de defesa agropecuária e florestal do Estado do Amazonas a fiscalização, no que se refere à comercialização dos produtos que contenham os ingredientes ativos, no Amazonas.

Art. 9.º O órgão de defesa agropecuária e florestal do Estado do Amazonas deverá cancelar o registro desses ingredientes ativos no Amazonas.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de maio de 2018.

Deputado DAVID ALMEIDA

Deputado ABDALA FRAXE

Presidente

1º Vice-Presidente

Deputado BELARMINO LINS

Deputado **JOSUÉ NETO** 

2º Vice-Presidente

3° Vice-Presidente

Deputado SEBASTIÃO REIS

Deputado PLATINY SOARES

Secretário-Geral

1º Secretário

Deputado RICARDO NICOLAU

Deputado CARLOS ALBERTO

2º Secretário

Ouvidor-Corregedor

Visto:

WANDER MOTTA

Diretor Geral

#### **AVISOS**

#### **AVISO**

Comissão Permanente de Licitação da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, **N° 10/2018**, para **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, pelo menor preço por item, objetivando a Contratação de empresa para o fornecimento de gênero alimentício — espécie açúcar, pelo prazo de 12 meses, para atender os serviços de Copa e Garçonaria da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, nos termos da Lei Federal n°10.520/2002, Lei Federal n° 8.666/1993 e Ato da Mesa Diretora n° 003 de 21.03.2011 e demais normas vigentes à matéria e pelas condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos.

A licitação se realizará no dia **15/06/2018**, às **9:30 horas**, na sala da Comissão Permanente de Licitação, 6° andar, sito a Av. Mário Ypiranga Monteiro (antiga Recife), n° 3950, Parque Dez, Manaus/AM.

O Edital estará disponível aos interessados a ser enviado por e-mail, no horário das 8:00 horas, as 14:00 horas. (cpl@aleam.gov.br)

Manaus, 28 de maio de 2018.

#### Yngrid Ventilari Figueiredo Bezerra

Presidente-CPL

#### **AVISO**

Comissão Permanente de Licitação da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, N° 15/2018, para ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, pelo menor preço global, objetivando a Contratação de empresa para prestação de serviços de reforma e recuperação de poltronas e sofás da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, nos termos da Lei Federal n°10.520/2002, Lei Federal n° 8.666/1993 e Ato da Mesa Diretora n° 003 de 21.03.2011 e demais normas vigentes à matéria e pelas condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos

A licitação se realizará no dia **19/06/2018**, às **9:30 horas**, na sala da Comissão Permanente de Licitação, 6° andar, sito a Av. Mário Ypiranga Monteiro (antiga Recife), n° 3950, Parque Dez, Manaus/AM.

O Edital estará disponível aos interessados a ser enviado por e-mail, no horário das 8:00 horas, as 14:00 horas. **(cpl@aleam.gov.br)** 

Manaus, 28 de maio de 2018.

#### Yngrid Ventilari Figueiredo Bezerra

Presidente-CPL

#### **PORTARIAS**

#### PORTARIA N.436/2018/GP

AUTORIZAR viagem a Excelentíssima Senhora Deputada ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA, RPD Nº 091/2018-DG e Processo nº 570/2018, para a cidade de Brasília/DF, no percurso de MANAUS/BRASÍLIA/MANAUS.

#### **PORTARIA N.439/2018/GP**

AUTORIZAR viagem ao servidor FRANCINEILO BATISTA DA SILVA, RPD Nº 088/2018-DG e Processo nº 0564/2018, para os municípios de Anori, Codajás e Beruri/AM, no percurso terrestre e fluvial de MANAUS/MANACAPURU/CODAJÁS/MANACAPURU/MANAUS.

#### PORTARIA N.491/2018/GP

**CANCELAR** viagem concedida à servidora **ANABELA CARDOSO FREITAS**, através da Portaria nº 0276/2018-GP, datada de 04.04.2018, publicada no D.O.E, edição n° 1.108, em 20.04.2018.

#### PORTARIA N.492/2018/GP

**AUTORIZAR** viagem à servidora **DANIELA MATOS ORTIZ**, RPD Nº 111/2018-DG e Processo nº 671/2018, para a cidade de Eirunepé/AM, no percurso de MANAUS/EIRUNEPÉ/MANAUS.

#### PORTARIA N.0569/2018/GP

O Deputado **DAVID ANTONIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA**, Presidente e o servidor **WANDER ARAÚJO MOTTA**, Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1°, § 1° do Decreto n° 24.634 de 16.11.2004, que disciplina a descentralização de crédito, mediante destaque e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho apresentado pelo Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV, relativo à execução da cobertura do déficit Plano Financeiro ALEAM, durante o período de maio do exercício de 2018, encaminhado através do Ofício nº 1373/2018-AMAZONPREV/GERAF-COFIN;

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso de Adesão que entre si celebram a Fundação - AMAZONPREV e a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS.

#### RESOLVEM:

**CONCEDER** destaque de Crédito Orçamentário nº 10/2018, em favor da Fundação - AMAZONPREV, no valor de R\$ 832.430,44 (oitocentos e trinta e dois mil, quatrocentos e trinta reais e quarenta e quatro centavos), cujo objetivo é o pagamento da Folha Inativos da Assembleia Legislativa, durante o exercício de 2018, conforme programação abaixo:

FUN	SUB	PROG	AÇÃO	ND	FR	VL (R\$)
01	272	0002	0001	319001	100	832.430,44

#### CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS. em Manaus. 22 de maio de 2018.

Presidente

#### WANDER ARAÚJO MOTTA

Diretor Geral

# AGIOTAGEM É CRIME

# AGIOTAGEM É CRIME CONTRA A ECONOMIA POPULA R

- Alínea "A" do artigo 4º da lei 1.521/51, que prevê pena de detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos.
- A agiotagem também é crime contra o Sistema Financeiro Nacional, conforme artigo 7º da lei 7.492/86

A PENA PREVISTA É DE 2 (DOIS) A 8 (OITO) ANOS

DE RECLUSÃO E MULTA.







## Dicas úteis!

#### COMO DENUNCIAR

Os agiotas costumam provocar terror e medo em suas vítimas que têm medo de denunciá-los. É possível denunciar a ação de um agiota na Delegacia de polícia ou no Ministério Público. Ao fazer a denúncia é preciso ser claro sobre o que aconteceu (contar a respeito do empréstimo, dos juros e das ameaças) e, se possível, oferecer provas como panfletos, testemunhas, gravações e informações com nome, endereço e telefones.

#### SERVIDOR

Identificada esta prática ilícita nas dependências da ALEAM, os fatos serão informados à delegacia competente, para fins de instauração de inquérito policial, apuração dos fatos e eventual responsabilização do(s) autor(es). Em caso de dúvida a respeito de como proceder, a vítima ou testemunha pode procurar a Procuradoria-Geral para esclarecimentos e providências.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO AMAZONAS Av. Mano Yijarahga Marteiro (artiga Recello) i nº 3.565, Edificio Jose de Jesus Linz de Afougarento. Partura 10 de Novembri - Manaus - Arrantinas CEP 88.565-000 Fond (-655) (92) 3183-4444 CONT-2 de 10.6700/001-465



# PROGRAMA 5'S



#### Senso de utilização

Refere-se a prática de manter na área de trabalho os itens essenciais para o trabalho que está sendo realizado.



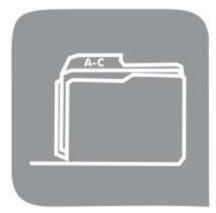
#### Senso de limpeza

Designa a necessidade de manter o mais limpo possível o espaço de trabalho.



#### Senso de ordenação

necessidade de um espaço organizado. Ferramentas e equipamentos deverão ser deixados nos lugares onde serão posteriormente usados.



#### Senso de auto-disciplina

Refere-se à manutenção e revisão dos padrões, uma vez que os 4Ss anteriores tenham sido estabelecidos, transformam-se numa nova maneira de trabalhar.



#### Senso de saúde

Refere-se a ocupação do seu tempo com atividades produtivas e criativas.

- Leia um Bom livro sempre.
- Reserve Tempo para o lazer saudável.



## COM O PROGRAMA 5'S VOCÊ SÓ TEM A GANHAR PARTICIPE!

